

BLAU FARMACEUTICA S.A.
CNPJ nº 58.430.828/0001-60
NIRE nº 353.0041640-6 | Código CVM nº 2462-7
(Companhia Aberta)

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 08 de junho de 2026, às 10h, de maneira virtual entre os membros do Conselho de Administração da **BLAU FARMACEUTICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 24627, categoria "A", em fase operacional, com sede no município de Cotia, no estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, km 30.5, nº 2.833, Edifício 100/110, Jardim do Rio Cotia, CEP 06.705-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 58.430.828/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 353.0041640-6 ("Companhia" ou "Emitente").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho, nos termos do Estatuto Social. Presentes os seguintes membros do Conselho de Administração:
 - Sr. Rodolfo Alfredo Gerardo Hahn – Presidente do Conselho;
 - Sr Marcelo Rodolfo Hahn – Vice-presidente do Conselho;
 - Sr. Roberto Carlos de C. Morais – Membro Efetivo;
 - Sra. Simone Petroni Agra – Membro Independente;
 - Dr. José Antônio Miguel Neto – Membro Independente; e
 - Dr. Antonio Carlos Buzaid – Membro Independente.
3. **MESA:** A presente reunião foi presidida pelo Sr. Marcelo Rodolfo Hahn e secretariada pelo Sr. Paulo Zaccharias Neto.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para colocação privada, da Companhia, no valor de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente), nos termos do parágrafo único do artigo 46 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor ("Lei nº 14.195") e nos termos e condições a serem previstos no "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada da Blau Farmacêutica S.A." a ser celebrado entre a Companhia, o Banco do Brasil S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91 ("Banco do Brasil" ou "Titular"), a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001/91 e filial inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Escriturador", "Agente de Liquidação", "Agente de Registro" e "Termo de Emissão", respectivamente); e
 - (ii) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, conforme aplicável, para praticarem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão, podendo, inclusive, mas não se limitando a
 - a. formalizar e efetivar a contratação do assessor legal e demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, como o Escriturador, Agente de Liquidação, Agente de Registro, a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00

("Agente Administrativo"), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("B3"), dentre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, conforme aplicável; e

- b. discutir, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta reunião, da Emissão e das Notas Comerciais, bem como a celebração de todos os demais documentos necessários à realização da Emissão; e
- (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, para a realização da Emissão.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia e colocadas as matérias em análise, discussão e posterior votação, restaram aprovadas pela unanimidade dos presentes e sem ressalvas:

- (i) A realização da Emissão de acordo com os seguintes termos e condições, que serão detalhadamente descritos e regulados conforme o Termo de Emissão:
 - (a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais da Companhia;
 - (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão");
 - (c) **Data de Emissão:** A data de emissão será a data prevista no Termo de Emissão ("Data de Emissão");
 - (d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será, na Data de Emissão, de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
 - (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
 - (f) **Quantidade:** Serão emitidas 350.000 (trezentos e cinquenta mil) Notas Comerciais;
 - (g) **Forma e Comprovação da Titularidade:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração;
 - (h) **Conversibilidade:** As Notas Comerciais não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
 - (i) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** O vencimento final das Notas Comerciais ocorrerá em 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, na data de vencimento prevista no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado total, ou o vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme o Termo de Emissão, nos termos da Lei nº 14.195, da legislação e regulamentação aplicáveis;
 - (j) **Registro para Colocação Privada:** As Notas Comerciais serão registradas para colocação privada em sistema de registro administrado e operacionalizado pela B3. As Notas Comerciais não serão depositadas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários junto à B3;

- (k) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização das Notas Comerciais ("Data de Início da Rentabilidade");
- (l) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, nas demais datas de integralização. A liquidação financeira da integralização das Notas Comerciais será realizada diretamente pelo Titular junto à Companhia, mediante a transferência dos recursos líquidos aplicáveis para Conta Emitente (conforme definido no Termo de Emissão). Em seguida, será realizado na B3 o depósito sem financeiro. O Titular evidenciará a integralização perante o Escriturador por meio da emissão de carta de aviso de crédito, nos termos do Anexo II ao Termo de Emissão, para fins de comprovação da integralização das Notas Comerciais, para que o Escriturador proceda com a atualização do registro da titularidade das Notas Comerciais
- (m) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais serão utilizados para gestão de passivos e/ou propósitos corporativos gerais, nos termos a serem definidos no Termo de Emissão;
- (n) **Atualização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais;
- (o) **Remuneração das Notas Comerciais:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida de uma sobretaxa de 0,97% (noventa e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais obedecerá a fórmula descrita no Termo de Emissão;
- (p) **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais:** O pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais será feito (i) em parcelas anuais e consecutivas sem carência, a partir da Data de Emissão, conforme será previsto no Termo de Emissão; ou (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme a ser definido no Termo de Emissão); ou (iii) na data em que ocorrer eventual resgate antecipado conforme a ser previsto no Termo de Emissão, o que ocorrer primeiro (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais será feito pela Companhia acordo com as normas e procedimentos da B3;
- (q) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista no Termo de Emissão ("Data de Amortização"), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou ainda o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos

a serem estabelecidos no Termo de Emissão;

- (r) **Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais:** A partir do 1º (primeiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, a Companhia poderá realizar (a) a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), ou (b) o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo") mediante pagamento do (i) Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da (ii) Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate ou amortização extraordinária (exclusive); e (iii) Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se aplicável, devidos e não pagos pela Emitente até a data do efetivo resgate ou da amortização extraordinária; e (iv) prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano incidente sobre a soma dos valores das alíneas (i) e (ii) acima, observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**do Termo de Emissão, calculado de acordo com a fórmula constante no Termo de Emissão ("Prêmio");
- (s) **Resgate Antecipado Facultativo Parcial:** Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais;
- (t) **Garantia:** Não há;
- (u) **Repactuação Programada:** As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada;
- (v) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida ao Titular das Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios");
- (w) **Forma de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia nos respectivos vencimentos. Os recursos devem ser transferidos para a Conta de Pagamento (conforme definido no Termo de Emissão) da Companhia junto ao Agente de Liquidação em até 1 (um) Dia Útil antes da data de pagamento para fins de operacionalização dos pagamentos nos respectivos vencimentos. Todos os pagamentos devem respeitar os procedimentos operacionais adotados pelo Escriturador e pela B3 em seus manuais e regulamento, nos casos em que as Notas Comerciais estiverem registradas em nome do Titular na B3;
- (x) **Local de Pagamento:** Para todos os fins e efeitos legais, o local de pagamento das Notas Comerciais será o previsto no Termo de Emissão.
- (y) **Vencimento Antecipado:** As Notas Comerciais estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado para operações desta natureza, as quais serão definidas no Termo de Emissão, devendo a Companhia, na hipótese de efetivo vencimento antecipado, realizar o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas

Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão, e também cessar toda e qualquer integralização que ainda não tenha ocorrido, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no Termo de Emissão;

- (z) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão;
- (ii) A autorização aos diretores da Companhia e/ou procuradores para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens acima, incluindo, mas não se limitando à
- (a) contratação dos prestadores dos serviços relacionados à Emissão, incluindo: (a) Escriturador; (b) Agente de Liquidação; (c) Agente Administrativo; (d) B3; (e) assessores legais; e (f) Agente de Registro; e
 - (b) celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, além de eventuais notificações, declarações, procurações e outros documentos que se fizerem necessários, assim como seus eventuais aditamentos. Adicionalmente, ficam os diretores da Companhia autorizados a negociar, observadas as deliberações ora aprovadas, as demais cláusulas e condições dos documentos acima referidos; e
- (iii) A ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, para a realização da Emissão.

6. **LAVRATURA DA ATA**: Aprovada a lavratura da ata sob a forma de sumário dos fatos ocorridos conforme dispõe o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
7. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que, posteriormente lida e devidamente aprovada, é assinada de maneira digital, sendo que os membros reconhecem a revisão de seu integral teor e eventual diferença de data entre a realização da reunião e sua efetiva assinatura por meio digital.
8. **ASSINATURAS**: Composição da Mesa – Presidente: Sr. Marcelo Rodolfo Hahn; Secretário: Paulo Zaccharias Neto. Conselheiros: Rodolfo Alfredo Gerardo Hahn, Marcelo Rodolfo Hahn, Antônio Carlos Buzaid, José Antônio Miguel Neto, Roberto Carlos de Campos Morais e Simone Petroni Agra.

Cópia confere com original lavrada em livro próprio.

Cotia/SP, 08 de junho de 2026.

MESA:

Marcelo Rodolfo Hahn
Presidente da Mesa

Paulo Zaccharias Neto
Secretário